

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 004/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO AIRTON LIMA FILHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUINCIPAL DE MONTEIRO — ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o SR. IDERVALDO CAMPOS BELIZ, portador do CPF:840.289.554-91, residente e domiciliado na Rua: José Borba Filho CEP: 58.500-000 e do outro lado, AIRTON LIMA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.022.537/0001-15, sediada à Rua: TV. PEDRO PEDROZA AMADOR, 36, centro Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de fotografias e ou filmagens, para as Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e demais eventos previamente agendados, bem como audiências públicas da Câmara Municipal de Monteiro-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 2.200,00 (dois mil duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Jun.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de **01 de janeiro a 30 de junho** do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB CNPJ: 11.988.425/0001-77 IDERVALDO CAMPOS BELIZ

CONTRATANTE

TECTEMUNINA

MONTEIRO, PB, 01 de janeiro de 2024.

CNPJ: 01.022.537/0001-15

CONTRATADO

ILO	LIVIO	MINO		